



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA – MS. II PRORROGAÇÃO POR ALTERAÇÃO DE EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 53/2022

A Pregoeira da licitação, leva ao conhecimento dos interessados que o Edital do **Pregão Presencial nº 53/2022**, Processo nº **102869/2022 - FLY Nº 0333.002439/2022** - contratação de empresa especializada para aquisição de equipamentos permanentes para atender as Unidades Escolares deste município de Nova Andradina - MS, conforme **C.I. nº 277/2022** e solicitação nº **412/2022**, conforme especificado no Anexo I – termo de referência do Edital, cuja data de abertura estava prevista para o dia **25/05/2022 às 08H00M** (Horário Local), conforme publicado no Diário Oficial do Município, ANO: VII – Nº 1336, Segunda - feira, 9 de maio de 2022. Tendo em vista alteração no Edital fica prorrogado a data de abertura conforme segue: **A abertura dos envelopes será para o dia 06/06/2022 às 08H00M**. Ficam ratificadas as demais informações e o referido Edital, para as empresas que já o retiraram.

Nova Andradina - MS, 23 de maio de 2022.

Edna de Souza Lima
Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA – MS. PRORROGAÇÃO POR IMPUGNAÇÃO DE EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 69/2022

A Pregoeira da licitação, leva ao conhecimento dos interessados que o Edital do Pregão Presencial nº 69/2022, processo nº 104915/2022 - FLY Nº 0333.004485/2022 - aquisição de Certificado digital do tipo A3, e-CPF e e-CNPJ, com fornecimento de Token e validade de 03 (três) anos, para atender os departamentos da Prefeitura, cuja data de abertura estava prevista para o dia **24/05/2022 às 07H30M** (Horário Local), conforme publicado no Diário Oficial do Município, ANO: VII – Nº 1338, Quarta - feira, 11 de maio de 2022. Tendo em vista alteração no Edital fica prorrogado a data de abertura conforme segue:

A abertura dos envelopes será para o dia 08/06/2022 às 07H30M.

Ficam ratificadas as demais informações e o referido Edital, para as empresas que já o retiraram.

Nova Andradina - MS, 23 de maio de 2022.

Ana Cristina Gonçalves dos Santos
Pregoeira

ERRATA DO CONTRATO N.º 070/2022

Processo nº 104495/2022 - FLY Nº 0333.0004065/2022

DISPENSA DE LICITAÇÃO

OBJETO: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de administração e gerenciamento de despesas para fornecimento de combustível, por um período de 90 (noventa) dias a contar da assinatura através de pregão presencial resultando em contrato. Conforme solicitações 947, 950, 951, 952, 953, 954, 955/2022 da(o) SECRETARIA M DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, SECRETARIA M DE INFRAESTRUTURA, SECRETARIA M. DE CIDADANIA E ASSISTENCIA SOCIAL, SECRETARIA M DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO, SECRETARIA M DE FINANÇAS E GESTÃO, SECRETARIA M DE MEIO AMBIENTE DES. INTEGRADO e SECRETARIA M DE SERVIÇOS PÚBLICOS.

A Prefeitura Municipal de Nova Andradina/MS, através da Comissão Licitação, designada pela Portaria nº 277/2021 de 09/04/2021, publicada no Jornal Oficial do Município, no dia 09 de abril de 2021, torna público para conhecimento dos interessados, ERRATA DO CONTRATO N.º 070/2022.

ONDE SE LE:

II – DA AUTORIZAÇÃO DA LICITAÇÃO: O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do Prefeito Municipal.

LEIA-SE:

II – DA AUTORIZAÇÃO DA LICITAÇÃO: O presente Contrato é celebrado em decorrência das autorizações dos Ordenadores de Despesas acima citados.

Maiores informações e consultas para contato o setor de Licitações localizado no endereço: Av. Antônio J. de Moura Andrade nº 541 ou pelo fone (67) 3441-1250 - ramal 5062, 5063, 5064 e 5213 ou pelo e-mail: licitacao@pmna.ms.gov.br

Nova Andradina - MS, 23 de maio de 2022.

Claudio Sanches
Presidente Permanente da Comissão de Licitações

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

A Ordenadora de Despesa GIULIANA MASCULI POKRYWIECKI, Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 10.520/02 subsidiariamente a lei 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo pregoeiro, resolve: Homologar a presente Licitação nestes termos: a) Processo Nr.:103266/2022; b) Licitação Nr.:62/2022; c) Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL; d) Data Homologação: 20/05/22; e) Objeto da Licitação: Contratação de Empresa especializada na prestação de serviço em ministrar aulas de karatê do shotokan.

CONTRATADO: LUIZ CARLOS SENHORINI 20720432987 VALOR DA DESPESA: R\$ 19.965,00 (dezenove mil novecentos e sessenta e cinco reais)

DATA: 20/05/22

GIULIANA MASCULI POKRYWIECKI
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte

PORTARIA Nº 336, de 20 de Maio de 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Licença Especial de 03 (três) meses, a partir de 23 de maio de 2022, referente ao quinquênio aquisitivo de 2 de fevereiro de 2009 a 1º de fevereiro de 2014 a Servidora Pública Municipal **CLAUDINES MARQUES NUNES**, matrícula 3.301, exercendo o cargo de Profissional de Educação, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte (autos 104.321/2022).

Art. 2º A Subsecretaria de Recursos Humanos averbará a Licença Especial da servidora constante desta Portaria, em sua ficha funcional.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos prospectivos a contar a partir do dia 23 de maio de 2022, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 20 de maio de 2022.

José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 337, de 20 de Maio de 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a partir de 18 de maio de 2022, a servidora pública municipal **MARIA APARECIDA DE LIMA NEVES** ocupante do cargo de Assistente de Serviços Educacionais, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte (autos 104.875/2022).

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar a partir do dia 18 de maio de 2022, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 20 de maio de 2022.

José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 338, de 20 de Maio de 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o requerimento da servidora abaixo citada no procedimento administrativo nº 100.410/2022;

CONSIDERANDO o laudo médico pericial de fl. 25, constante no procedimento administrativo supracitado;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 40 da Lei Complementar 042/2002, bem como o parecer jurídico favorável à readaptação solicitada;

RESOLVE:

Art. 1º Readaptar, provisoriamente, pelo período 90 (noventa) dias, a contar de 28 de março 2022, a servidora **MARIA APARECIDA TOLEDO PICOLO**, matrícula 3.889, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, na função de auxiliar de serviços básicos, pertencente ao cargo de auxiliar de serviços básicos, para somente aquelas inerentes ao seu cargo e que estejam em consonância com a inspeção médica realizada nos autos 100.410/2022, ou seja, as que não demandam esforços físicos com levantamento de peso e movimentos repetitivos de flexão e extensão.

Art. 2º A Subsecretaria de Recursos Humanos averbará a readaptação da servidora constante nesta Portaria em sua ficha funcional.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar a partir do dia 28 de março de 2022, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 20 de maio de 2022.

José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 339, de 20 de Maio de 2022.

Dispõe sobre a averbação do tempo de serviço do servidor MARCOS DANTAS MANIÇOBA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere os incisos VI e XV do art. 72 da Lei Orgânica do Município e o art. 68 e seguintes da Lei Complementar nº 42, de 26 de junho de 2002;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **MARCOS DANTAS MANIÇOBA**, funcionário efetivo no cargo de Profissional de Saúde Pública da Prefeitura Municipal de Nova Andradina, a AVERBAÇÃO de tempo de serviço na matrícula 1.259, conforme especificado a seguir: **240 (duzentos e quarenta)** dias, correspondentes a 8 (meses), relativos aos períodos de trabalho de 1º/5/1986 a 30/12/1986, conforme a certidão expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS (autos 104.647/2022).

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 20 de maio de 2022.

José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

PORTARIA Nº. 340, de 20 de Maio de 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições; que lhe confere os incisos VI e XV do art. 72 da Lei Orgânica do Município e o art. 68 e seguintes da Lei Complementar nº 252, de 26 de Agosto de 2020;

RESOLVE:

CONSIDERANDO que o parecer C-PAC00 – 2/2020 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul deliberou pela legitimidade do reconhecimento de tempo para contagem recíproca entre o Regime Geral de Previdência Social e os Regimes Próprios de Previdência Social, para cargos constitucionalmente acumuláveis;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 252 de 26 de agosto de 2020, estabeleceu o procedimento para reconhecimento de tempo referente cargos acumuláveis na forma do artigo 37 inciso XVI da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a publicação do Decreto nº 2.758 de 15 de março de 2021, que regulamenta o reconhecimento do tempo de serviço laborados em cargos acumuláveis

CONSIDERANDO o contido no artigo 3º do Decreto nº 2.758, que prevê a publicação de ato de reconhecimento do tempo, devidamente comprovado em processo administrativo;

RESOLVE:

Art. 1º Declarar reconhecido o tempo de serviço referente aos períodos de 1º/3/2005 a 27/5/2012, a servidora **MARIA ELIZABETE ALBERTO MOREIRA**, matrícula 3.697, nos termos da Lei Complementar nº 252 regulamentada pelo Decreto nº 2.758, devidamente reconhecido no processo administrativo nº 102.931/2022, que permanecerá arquivado em pasta funcional na Subsecretaria de Recursos Humanos ficando a disposição para consulta dos órgãos fiscalizadores.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 20 de maio de 2022.

José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

Processo administrativo nº. 101051/2022.

DECISÃO

Trata-se de denúncia realizada na Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação, NUP: 00985.2022.000028-60, onde um cidadão relata suposta irregularidade cometida pela servidora pública municipal Edna Gomes da Rocha, no sentido de que a servidora registra o ponto eletrônico e logo após retira-se do ambiente de trabalho retornando apenas no horário próximo ao fim do expediente, bem como que entidades procuram a mesma em seu setor e nunca a encontram.

Instada a se manifestar, a servidora Edna Gomes da Rocha negou veementemente os fatos relatados na denúncia apócrifa (f. 05).

O Secretário Municipal de Planejamento e Administração, informou nos autos que a conduta de saída do trabalho antes de completar a jornada pela servidora denunciada não procede, inclusive mencionou que o referido fato pode ser comprovado pelo espelho de ponto da servidora.

Relatou, que nos dias 20 e 21 de janeiro de 2022, a mesma não compareceu ao trabalho por motivo de sintomas de gripe e por precaução em virtude do surto decorrente da COVID-19 (f. 06).

É o relatório. Passo à decisão.

Inicialmente, cumpre destacar que a Administração Pública é regida à luz dos princípios constitucionais inscritos na Carta Magna, especialmente no *caput* do artigo 37:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer do Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (...).

Com efeito, o administrador público municipal deve calcar seus atos no princípio da legalidade, isto é, somente é possível realizar os atos previstos em lei. O **princípio da legalidade** administrativa apresenta-se com um conteúdo mais restritivo do que a legalidade geral aplicável à conduta dos particulares (art. 5º, II, CF), uma vez que a Administração somente pode agir segundo a lei (*secundum legem*), conforme ensinam Vicente Paulo e Marcelo Alexandrino¹:

O princípio da legalidade administrativa tem, para a administração pública, um conteúdo muito mais restritivo do que a legalidade geral aplicável à conduta dos particulares (CF, art. 5º, II). Por outro lado, para o administrado, o princípio da legalidade administrativa representa uma garantia constitucional, exatamente porque lhe assegura que a atuação da administração estará limitada estritamente ao que dispuser a lei.

[...] Vale dizer, para que haja atuação administrativa não é suficiente a mera inexistência de proibição legal; é imprescindível que a lei preveja ou autorize aquela atuação.

Em suma, a administração, além de não poder atuar contra a lei ou além da lei, somente pode agir segundo a lei (a atividade administrativa não pode ser *contra legem* nem *praeter legem*, mas apenas *secundum legem*). Os atos eventualmente praticados em desobediência a tais parâmetros são atos inválidos e podem ter a sua ilegalidade ou ilegitimidade decretada pela própria administração que os haja editado (autotutela administrativa), ou, desde que provocado, pelo Poder Judiciário.

Pois bem. De todo o conjunto probatório carreado aos autos, conclui-se que, *a priori*, não há indícios de irregularidades funcionais praticadas pela servidora pública municipal Edna Gomes da Rocha.

Partilhando do entendimento de que a instauração de Processo de Sindicância e do Processo Administrativo Disciplinar são medidas excepcionais e que somente devem ser instaurados com indícios robustos de materialidade e autoria acerca da "possível" tipicidade da conduta de eventual servidor público, **não vislumbro, nos presentes autos, provas em relação aos fatos descritos na denúncia NUP: 00985.2022.000028-60.**

Em apuração sumária é possível observar pelo espelho de ponto da denunciada que a mesma cumpre seus horários de entrada e saída de forma assídua, inclusive por vezes registra ponto antes do seu horário de entrada e após o fim do horário de expediente (f. 9-11).

O Secretário Municipal de Planejamento e Administração, Valter Valentim Pinto, superior hierárquico da servidora denunciada, informou às fls. 06 dos autos, que os fatos narrados na denúncia anônima não procedem.

Mato Grosso do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Extrato de Empenho Nº.: 1077/22 Data: 23/05/2022

Licitação:

Município: Nova Andradina
C.N.P.J.: 03.173.317/0001-18

Dotação

Órgão:	07	- 9
Unidade:	07.09	- 8
Funcional:	08.241.0009	- Assistência Social Geral
Projeto/Atividade:	2.040	- 2
Elemento:	3.3.90.32.00.00.00.00.01.	- MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUIT

Valor Total do Empenho: 24.520,00 (vinte e quatro mil quinhentos e vinte reais)

Credor: **3486 M. S. DO NASCIMENTO GRAFICA**

Objeto:
OUTROS MATERIAIS DE DISTRIBUICAO GRATUITA

EDITAL23/05/2022/AIF/KAP: NOTIFICAÇÃO EMISSÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA

A Prefeitura Municipal de Nova Andradina, através da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, NOTIFICA ao(s) proprietário(s) do(s) terreno(s) localizado(s) nesta cidade, obrigatoriamente dentro do prazo de 15 (dez) dias úteis, a contar da data de publicação deste Edital, o autuado poderá pagar a multa com o desconto de 60% (sessenta por cento) caso demonstre documentalmente, no mesmo prazo, a realização de limpeza no imóvel objeto da autuação, prova que poderá ser realizada mediante apresentação de declaração escrita do próprio ou de empresa do ramo. O não cumprimento do presente edital no prazo estabelecido, configurará reincidência, de acordo com o art. 3º, parágrafo 13, da Lei nº 1.529/2019, conforme relação abaixo:
DEMONSTRATIVO DO VALOR DA MULTA: 5% UFM X m² = (5% x 79,69) x m² = 3,98 x ÁREA IMÓVEL

AIF Nº	Cd.	ÁREA m²	PROPRIETÁRIO	ENDEREÇO DO IMÓVEL	NÚMERO	BAIRRO
621/2022	12914	276	CIDNEIA VILMA DA SILVA	RUA JOSÉ ROSA DE FIGUEIREDO NETTO	515	SANTA TERESINHA

Karen Adriane Périgo
Fiscal de Posturas
Matrícula 9642

EDITAL 2305/2022/DESOBSTRUÇÃO/KAP – NOTIFICAÇÃO DESOBSTRUÇÃO DE PASSEIO PÚBLICO

A Prefeitura Municipal de Nova Andradina, através da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, NOTIFICA ao(s) proprietário(s) do(s) imóvel(is) localizado(s) nesta cidade, obrigatoriamente dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data de publicação deste Edital, para que providencie a desobstrução do passeio público, conforme art. 26; 27; 28, III; 29 e 114, da Lei nº 117/82:
DEMONSTRATIVO DO VALOR DA MULTA: 5 (cinco) X UFM = 5 x 79,69 = R\$ 398,45

NOT Nº	Cd.	Q.	L.	ÁREA m²	PROPRIETÁRIO / RESPONSÁVEL	ENDEREÇO DO IMÓVEL	NÚM.	BAIRRO
622/2022	12850	1	1	177,45	MAURICIO PELEGRINO	RUA JOAQUIM ROSA	547	SANTA TERESINHA
623/2022	10329	25	6	200	RUTE CALAZANS MARQUES	RUA JOSÉ BERNARDES DA SILVEIRA	1013	CAPILÉ

Karen Adriane Périgo
Fiscal de Posturas
Matrícula 9642

¹ PAULO, Vicente; ALEXRANDRINO, Marcelo. **Direito Constitucional Descomplicado**. 15ª ed. Rio de Janeiro: Forense, 2016. p. 347



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

Informou ainda que a denunciada esteve ausente de seu posto de trabalho apenas nos dias 20 e 21 de janeiro de 2022, tendo em vista que se encontrava com sintomas de gripe, sendo de seu conhecimento o referido fato.

Corroborando com as informações supra, nos dias 20 e 21 de janeiro de 2022, não houve registro de ponto pela servidora Edna Gomes da Rocha (f.09).

As provas carreadas aos autos vão ao encontro das informações prestadas pela própria denunciada, a qual negou veementemente a prática dos fatos relatados na denúncia apócrifa, afirmando que sempre exerceu suas atividades com zelo e profissionalismo.

Asseverou sua ausência no dia 20 de janeiro de 2022, notadamente na reunião do Conselho Curador da FUNSAU, confirmando que no referido dia se encontrava afônica e com muita tosse (sintomas de gripe), tendo informado diretamente sua situação ao seu superior, o Secretário Municipal de Planejamento e Administração.

Portanto, não há elementos que indicam a prática de irregularidades funcionais que ensejariam a instauração de eventual processo administrativo disciplinar. Nesse sentido, é a Lei 13.869/2019 (Lei de Abuso de Autoridade), que em seu artigo 27 estabelece como fato típico a instauração de procedimento investigatório de infração administrativa em desfavor de alguém à falta de qualquer indício de ilícito, *in verbis*:

Art. 27. Requisitar instauração ou instaurar procedimento investigatório de infração penal ou administrativa, em desfavor de alguém, à falta de qualquer indício da prática de crime, de ilícito funcional ou de infração administrativa.

Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.

Logo, ante a inexistência de indício, levando-se, sobretudo, as provas e informações obtidas, o arquivamento do presente feito é a medida que se impõe.

Ante ao exposto, de acordo com a fundamentação acima lançada e com supedâneo no Princípio Administrativo da Legalidade, bem como diante da ausência de tipicidade da conduta da servidora Edna Gomes da Rocha, em relação aos fatos constante na denúncia NUP: 00985.2022.000028-60, deixo de instaurar Processo de Sindicância/Administrativo Disciplinar, e determino o arquivamento do presente feito.

Ressalto, contudo, caso haja conhecimento de informações que possam contribuir para a elucidação dos fatos denunciados, o presente feito poderá ser desarquivado

Às intimações e providências necessárias.

Nova Andradina-MS, 16 de maio de 2022.

José Gilberto Garcia
Prefeito Municipal

Processo administrativo nº. 10.2716/2022.

DECISÃO

Trata-se de denúncia realizada na Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação, NUP: 00985.2022.000092-88, a pedido do então Secretário Municipal de Saúde, Sérgio Dias Maximiano, contendo a informação de que servidores municipais responsáveis pelo gerenciamento do transporte da Secretaria Municipal de Saúde estariam envolvidos em suposto crime de peculato, pois, em tese, estariam realizando conserto de veículos particulares em oficinas que prestam serviços ao município e, assim incluindo estes como despesas da secretaria de saúde. Juntou cópias das mensagens recebidas contendo a narração dos supostos fatos.

O Procurador-Geral do Município solicitou ao então Secretário Municipal de Saúde, a juntada aos autos da relação de veículos consertados da frota da saúde dos últimos 12 meses em oficinas terceirizadas, assim como a especificação de cada serviço realizado; a relação das empresas privadas que realizaram o conserto de veículos da frota da saúde dos últimos 12 meses e seus representantes, bem como para prestar demais informações e/ou anexar documentos que possam contribuir com o deslinde do feito.

Em resposta, o atual Secretário Municipal de Saúde, informou que atualmente não possui processo licitatório terceirizado, apenas o processo administrativo no qual é feito por cartão onde a empresa vencedora do certame é a LINK CARD CARTÃO BENEFÍCIOS LTDA, com sede em Buri-SP, bem como que o pagamento do serviço é feito por meio da tabela aucatex, sendo que a empresa manda mensalmente o relatório do serviço prestado e os veículos cadastrados e autorizados, conforme previsto em edital.

Asseverou, por fim, que as empresas mencionadas no suposto crime, não faz parte das empresas credenciadas pela LINK CARD.

É o relatório. Passo à decisão.

Inicialmente, cumpre destacar que a Administração Pública é regida à luz dos princípios constitucionais inscritos na Carta Magna, especialmente no *caput* do artigo 37:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer do Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (...).

Com efeito, o administrador público municipal deve calcar seus atos no princípio da legalidade, isto é, somente é possível realizar os atos previstos em lei. O **princípio da legalidade** administrativa apresenta-se com um conteúdo mais restritivo do que a legalidade geral aplicável à conduta dos particulares (art. 5º, II, CF), uma vez que a Administração somente pode agir segundo a lei (*secundum legem*), conforme ensinam Vicente Paulo e Marcelo Alexandrino¹:

O princípio da legalidade administrativa tem, para a administração pública, um conteúdo muito mais restritivo do que a legalidade geral aplicável à conduta dos particulares (CF, art. 5º, II). Por outro lado, para o administrado, o princípio da legalidade administrativa representa uma garantia constitucional, exatamente porque lhe assegura que a atuação da administração estará limitada estritamente ao que dispuser a lei.

[...] Vale dizer, para que haja atuação administrativa não é suficiente a mera inexistência de proibição legal; é imprescindível que a lei preveja ou autorize aquela atuação.

Em suma, a administração, além de não poder atuar contra a lei ou além da lei, somente pode agir segundo a lei (a atividade administrativa não pode ser *contra legem* nem *praeter legem*, mas apenas *secundum legem*). Os atos eventualmente praticados em desobediência a tais parâmetros são atos inválidos e podem ter a sua ilegalidade ou ilegitimidade decretada pela própria administração que os haja editado (autotutela administrativa), ou, desde que provocado, pelo Poder Judiciário.

Pois bem. De todo o conjunto probatório carreado aos autos, conclui-se que, *a priori*, não há indícios de irregularidades funcionais praticados pelo denunciado.

Partilhando do entendimento de que a instauração de Processo de Sindicância e do Processo Administrativo Disciplinar são medidas excepcionais e que somente devem ser instaurados com indícios robustos de materialidade e autoria acerca da "possível" tipicidade da conduta de eventual servidor público, **não vislumbro, nos presentes autos, provas em relação aos fatos descritos na denúncia NUP: 00985.2022.000092-88.**

¹ PAULO, Vicente; ALEXANDRINO, Marcelo. **Direito Constitucional Descomplicado**. 15ª ed. Rio de Janeiro: Forense, 2016. p. 347



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 36/2022

PARTES: **MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA-MS**, e a empresa LUIZ CARLOS SENHORINI 20720432987, resolvem em comum e recíproco acordo celebrarem o presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 36/2022**.

DO OBJETO: O objeto da presente Ata de Registro de Preços, é conforme as especificações abaixo relacionadas: **Contratação de Empresa especializada na prestação de serviço em ministrar aulas de karatê do shotokam.**

DOS PREÇOS: O(s) preço(s) ofertado(s) pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é o(s) especificado(s) na tabela abaixo de acordo com a respectiva classificação no Pregão nº 62/2022, a saber:

8234-LUIZ CARLOS SENHORINI 20720432987						
Item	Descrição do material	Marca do Produto	Un. Med.	Qte. Cotada	Peço Unitário	Peço Total
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MINISTRAR AULAS DE KARATÊ - DO SHOTOKAM, com no mínimo faixa preta e 1º DAN CBK. A execução do Projeto acontecerá no mínimo três vezes por semana, com duração de no mínimo duas horas por dia.		HORA	330,00	60,50	19.965,00
Total do Fornecedor:						19.965,00

DA VALIDADE DOS PREÇOS: A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A despesa decorrente desta licitação correrão à conta da dotação orçamentária específicas na formalização descrita na Lei nº 8.666/93.

Dotação orçamentária: 2033

Elemento de despesa: 3.3.90.39.00.00.00.1000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Código Reduzido: 103

Nova Andradina/MS, 20 de maio de 2022

GIULIANA MASCULI POKRYWIECKI

Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte

Ordenadora de Despesa

CLAUDIO SANCHES

Pregoeiro

EQUIPE DE APOIO:

KÁTUSCIA DE SOUZA LIMA

EQUIPE DE APOIO

EDNA DE SOUZA LIMA

EQUIPE DE APOIO

WELINTON BACHEGA BRITO

EQUIPE DE APOIO

LUIZ CARLOS SENHORINI 20720432987

Representante: LUIZ CARLOS SENHORINI

Fornecedor

FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE NOVA ANDRADINA - FUNSAU-NA
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE RATIFICAÇÃO E PRORROGAÇÃO DE PRAZO AO CONTRATO 008/2021

CONTRATO: 008/2021

ADITIVO DE RATIFICAÇÃO E PRORROGAÇÃO DE PRAZO: Nº 01

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE NOVA ANDRADINA - FUNSAU-NA

CONTRATADO: VALÉRIO JOSÉ BENTO EIRELI

PROCESSO nº: 192/2020

OBJETO: CREDENCIAMENTO MÉDICO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE PRONTO SOCORRO PARA ATENDER AO HOSPITAL REGIONAL DE NOVA ANDRADINA .

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses – (01/04/2022 à 01/04/2023).

DATA: 01/04/2022.

FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE NOVA ANDRADINA - FUNSAU-NA

Contratante

VALÉRIO JOSÉ BENTO EIRELI

Contratada

FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE NOVA ANDRADINA - FUNSAU-NA
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE RATIFICAÇÃO E PRORROGAÇÃO DE PRAZO AO CONTRATO 009/2021

CONTRATO: 009/2021

ADITIVO DE RATIFICAÇÃO E PRORROGAÇÃO DE PRAZO: Nº 01

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE NOVA ANDRADINA - FUNSAU-NA

CONTRATADO: VALÉRIO JOSÉ BENTO EIRELI

PROCESSO nº: 193/2020

OBJETO: CREDENCIAMENTO MÉDICO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE REMOÇÃO DE PACIENTES PARA ATENDER AO HOSPITAL REGIONAL DE NOVA ANDRADINA .

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses – (01/04/2022 à 01/04/2023).

DATA: 01/04/2022.

FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE NOVA ANDRADINA - FUNSAU-NA

Contratante

VALÉRIO JOSÉ BENTO EIRELI

Contratada

FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE NOVA ANDRADINA - FUNSAU-NA
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE RATIFICAÇÃO E PRORROGAÇÃO DE PRAZO AO CONTRATO 014/2021

CONTRATO: 014/2021

ADITIVO DE RATIFICAÇÃO E PRORROGAÇÃO DE PRAZO: Nº 01

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE NOVA ANDRADINA - FUNSAU-NA

CONTRATADO: ESPÍNDOLA SERVIÇOS MÉDICOS EIRELI

PROCESSO nº: 196/2020

OBJETO: CREDENCIAMENTO MÉDICO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE CIRURGIA GERAL E AUXILIAR DE CIRURGIA GERAL PARA ATENDER AO HOSPITAL REGIONAL DE NOVA ANDRADINA.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses – (01/04/2022 à 01/04/2023).

DATA: 01/04/2022.

FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE NOVA ANDRADINA - FUNSAU-NA

Contratante

ESPÍNDOLA SERVIÇOS MÉDICOS EIRELI

Contratada

FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE NOVA ANDRADINA - FUNSAU-NA
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE RATIFICAÇÃO E PRORROGAÇÃO DE PRAZO AO CONTRATO 016/2021

CONTRATO: 016/2021

ADITIVO DE RATIFICAÇÃO E PRORROGAÇÃO DE PRAZO: Nº 01

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE NOVA ANDRADINA - FUNSAU-NA

CONTRATADO: V.R. CARVALHO SERVIÇOS MÉDICOS

PROCESSO nº: 192/2020

OBJETO: CREDENCIAMENTO MÉDICO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE PRONTO SOCORRO PARA ATENDER AO HOSPITAL REGIONAL DE NOVA ANDRADINA .

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses – (01/04/2022 à 01/04/2023).

DATA: 01/04/2022.

FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE NOVA ANDRADINA - FUNSAU-NA

Contratante

V.R. CARVALHO SERVIÇOS MÉDICOS

Contratada

FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE NOVA ANDRADINA - FUNSAU-NA
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE RATIFICAÇÃO E PRORROGAÇÃO DE PRAZO AO CONTRATO 018/2021

CONTRATO: 018/2021

ADITIVO DE RATIFICAÇÃO E PRORROGAÇÃO DE PRAZO: Nº 01

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE NOVA ANDRADINA - FUNSAU-NA

CONTRATADO: V.R. CARVALHO SERVIÇOS MÉDICOS

PROCESSO nº: 193/2020

OBJETO: CREDENCIAMENTO MÉDICO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE REMOÇÃO DE PACIENTES PARA ATENDER AO HOSPITAL REGIONAL DE NOVA ANDRADINA .

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses – (01/04/2022 à 01/04/2023).

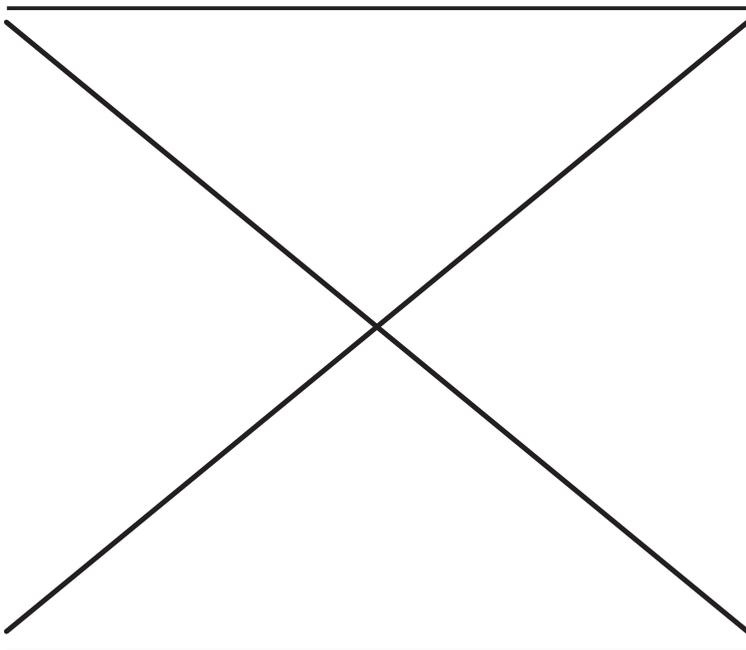
DATA: 01/04/2022.

FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE NOVA ANDRADINA - FUNSAU-NA

Contratante

V.R. CARVALHO SERVIÇOS MÉDICOS

Contratada





DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL FUNDAÇÃO SERVIÇOS SAÚDE DE NOVA ANDRADINA CNPJ: 12.600.146/0001-57 AVENIDA EULÊNIR DE OLIVEIRA LIMA Nº 71 C.E.P.: 79750-000 - Nova Andradina - MS	PREGÃO PRESENCIAL Nr.: 54/2022 - PR
	Processo Administrativo: 58/2022 Processo de Licitação: 58/2022 Data do Processo: 06/05/2022 Folha: 1/1

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Diretor Geral, NORBERTO FABRI JUNIOR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, resolve:

01 - HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

- a) Processo Nr.: 58/2022
 b) Licitação Nr.: 54/2022-PR
 c) Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL
 d) Data Homologação: 23/05/2022
 e) Objeto da Licitação: AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO PARA ATENDER AO HOSPITAL REGIONAL DE NOVA ANDRADINA FUNSAU-NA.

f) Fornecedores e Itens declarados Vencedores (cfe. cotação):	(em Reais R\$)		
	Qtds de Itens	Média Descto (%)	Total dos Itens
- 000748 - M. A. DA SILVA - EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO	6	0,0000	51.370,80
	6		51.370,80

Nova Andradina, 23 de Maio de 2022.

 NORBERTO FABRI JUNIOR DIRETOR GERAL